

**DELIBERAÇÃO**  
*sobre*  
**RECURSO DE INÊS LOURO E ANTÓNIO JORGE LOPES**  
**CONTRA O "FUNDAMENTAL"**

17

*(Aprovada em reunião plenária de 25.MAIO.05)*

1. A 21 de Março de 2005 recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso de Inês Louro e de António Jorge Lopes, advogados, contra o "*Fundamental*", mensário do Carregado, por alegada denegação ilegítima de exercício de direito de resposta.

2. Argumentavam os recorrentes que no número 135 do jornal em causa, que terá sido distribuído a 26 de Janeiro de 2005, foi inserida uma entrevista concedida por Renato Pinto ao "*Fundamental*" em que era feita referência expressa e agravante à actividade profissional dos dois recorrentes, pelo que fizeram chegar ao periódico um texto de resposta que, ao abrigo do respectivo estatuto jurídico, pretendiam que fosse publicado no referido "*Fundamental*", o que não aconteceu até à data, pelo que precisamente interpuseram o recurso que determinou a abertura do presente processo e, afinal, esta Deliberação.

3. Com efeito, a edição de Janeiro de 2005 do "*Fundamental*" divulga uma extensa entrevista de Renato Pinto, intitulada "*O significado de cínico é o António Jorge Lopes*", em que, tendo como ponto de partida desentendimentos políticos acontecidos no PSD da Azambuja, são produzidas declarações desagradáveis, de âmbito profissional, tendo como alvo quer o referido António Jorge Lopes quer ainda Inês Louro. O texto de resposta remetido ao jornal desmentia, de forma sucinta e seca, os factos desconsiderantes que o entrevistado invocara.

4. O "*Fundamental*", instado pela Alta Autoridade, respondeu que o direito de resposta em apreço não fora negado, mas apenas adiado por razões técnicas, e que seria efectivado na edição de Abril do mensário. O que realmente veio a suceder.


5. Verificada a publicação da resposta que motivara o recurso dos recorrentes no "*Fundamental*" de Abril, a Alta Autoridade procurou apurar se, com efeito, aqueles consideravam o seu direito realizado, podendo do seu ponto de vista o processo ser arquivado. Tal esclarecimento não chegou em tempo reputado razoável, mas, tendo a requerida versão contraditória sido publicada com o adequado relevo no jornal recorrido, tudo indica que o conflito que suscitou o dissídio está sanado, pelo que é de encerrar o caso, arquivando o respectivo processo.

6. Assim, em conclusão, tendo verificado que o "*Fundamental*" publicou no seu número de Abril a resposta que Inês Louro e António Jorge Lopes lhe haviam enviado em reacção a uma declaração agravante para ambos que fora publicada na edição de Janeiro do mesmo jornal, incluída numa entrevista a Renato Pinto então divulgada, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o processo aberto em sequência do recurso que os aludidos Inês Louro e António Jorge Lopes tinham remetido à AACS a reclamarem a publicação da sua resposta.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 25 de Maio de 2005

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro